

Setor: CEEnf Página: 1 de 4 Data de Elaboração: 27/01/2022

Versão: 01

Definição

Pelo presente edital, ficam os membros da equipe de enfermagem do Hospital Geral de Joinville, convocados a comparecerem entre dias 09/02/2022 a 11/02/2022 no período das 09:00 às 17:00, na direção administrativa (3° andar), a fim de proceder com a votação para eleição da Comissão de Ética de Enfermagem desta instituição.

Na oportunidade, informamos que os interessados a se candidatarem na Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital Geral de Joinville, deverão apresentar a inscrição de chapas junto a esta Comissão Eleitoral entre os dias 01/02/2022 A 08/02/2022 (Horário comercial: das 09:00 às 17:00) no 3° andar (recepção da direção administrativa).

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

- Art. 1º A eleição deverá ser realizada obrigatoriamente através de chapas.
- **Art. 2º** A eleição deverá ocorrer, obrigatoriamente, através de voto secreto e direto dos técnicos de enfermagem e enfermeiros, não sendo permitido o uso de procuração.
- **Art. 3º** O mandato da Comissão de Ética de Enfermagem será de 24 (dezoito) meses, iniciando em 15 de fevereiro de 2022 e encerrando em 15 de fevereiro de 2024.
- **Art. 4º** Os membros eleitos deverão estar quites com as anuidades perante o Conselho Regional de Enfermagem COREN/SC.

CAPÍTULO II

Da Obrigatoriedade

Art. 5º A constituição da Comissão de Ética de Enfermagem se faz obrigatória em todas as instituições hospitalares.

CAPÍTULO III

Da Designação da Comissão Eleitoral

- **Art. 8º** O Gerente de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas emanadas do COREN/SC.
- **Art.** 9º A Comissão Eleitoral deverá ser composta de, no mínimo um auxiliar administrativo, um enfermeiro e um técnico de enfermagem.

Elaborador:

Rivaldo de Oliveira Junio - Presidente

da Comissão Eleitoral

Enfermeiro

Verificação:

Enf. Anna Carolina Bornhausen Nunes -Consultora de Práticas Assistenciais Aprovador:

Diego Borges Enfermagem e Melo - Gerente de

1



Setor: CEEnf Página: 2 de 4 Data de Elaboração: 27/01/2022

Versão: 01

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Do Edital de Convocação das Eleições

- Art. 10º A convocação de eleição ocorrerá no dia 27/01/2022.
- **Art. 11º** A candidatura deverá ser formalizada perante a Comissão Eleitoral, no período de 01/02/2022 a 08/02/2022, por intermédio de CHAPAS.

SEÇÃO II

Da Composição das Chapas

- Art. 12º Cada chapa será composta por no mínimo 3 membros efetivos e igual número de suplentes.
- § 1º. No momento da inscrição, a chapa designará um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral e fiscalizar o processo de eleição.

SEÇÃO III

Do Impedimento de Candidatura

- Art. 13º Estão impedidos de candidatarem-se a membros da Comissão de Ética Médica:
 - Gerente de Enfermagem;
 - Coordenadores de Enfermagem;
 - Membros da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

Da Divulgação das Chapas

Art. 14º A Comissão Eleitoral divulgará, no âmbito da instituição de saúde, as **CHAPAS** inscritas, de acordo com o número de registro, durante o período de 5 (cinco) dias.

Elaborador: Rivaldo de Oliveira Junior – Presidente da Comissão Eleitoral

Enfermeiro

Verificação:

Enf. Anna Carolina Bornhausen Nunes -Consultora de Práticas Assistenciais Aprovador:

Diego Borges de Melo Enfermagem

de Melo - Gerente de



Setor: CEEnf Página: 3 de 4 Data de Elaboração: 27/01/2022

Versão: 01

SEÇÃO V

Da Eleição

Art. 15º Compete à Comissão Eleitoral preparar o local e o material eleitoral a ser utilizado (urna inviolável, cabine indevassável, lista de presença, cédulas, canetas, dentre outros indispensáveis à realização da eleição).

Parágrafo Único: A cédula deverá conter o número de registro de cada CHAPA.

- **Art. 16º** A escolha dos membros da Comissão de Ética de Enfermagem será feita mediante processo eleitoral através de voto direto e secreto, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os técnicos de enfermagem e enfermeiros que compõem o Hospital Geral de Joinville.
- Art. 17º Os membros eleitos deverão estar quites com suas anuidades perante o COREN/SC.
- **Art. 18º** Todo profissional de enfermagem que comparecer à eleição deverá assinar a lista de presença antes de depositar seu voto na urna.
- Art. 19º Todo profissional de enfermagem da instituição tem o direito a voto.
- § 1º O profissional de enfermagem poderá exercer seu direito de voto para eleição da Comissão de Ética de Enfermagem de cada instituição apenas uma vez.

SEÇÃO VI

Da Apuração dos Votos

- **Art. 20º** A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, no dia 18 de fevereiro de 2022 a partir das 20:00.
- **Art. 21º** A apuração poderá ser assistida por todos os interessados, a critério da comissão eleitoral e acompanhada pelos representantes das chapas.
- Art. 22º Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados.
- **Art. 23º** O resultado da eleição será lavrado em Ata, pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao COREN/SC para homologação e registro.
- **Art. 24º** Protestos, impugnações e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito dentro de, no máximo, 2 (dois) dias após a ocorrência do fato e dirigidos em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao COREN/SC.
- Art. 25º Terminada a eleição, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao COREN/SC, para homologação e registro, os seguintes documentos:

Elaborador:
Rivaldo de Oliveira Junior – Presidente
da Comissão Eleitoral
Enfermeiro
Enfermeiro

Verificação:

Enf. Anna Carolina Bornhausen Nunes - Consultora de Práţicas Assistenciais

Aprovador:

Diego Borges Enfermagem Melo – Gerente de



Setor: CEEnf Página: 4 de 4 Data de Elaboração: 27/01/2022

Versão: 01

- a) Planilha de eleição devidamente preenchida;
- b) Ata de eleição;
- c) Inscrição das chapas;
- d) Edital de convocação de eleição;
- e) Lista de presença dos votantes na eleição;
- f) Eventuais protestos e recursos acompanhados da decisão da comissão eleitoral;
- g) Em caso de eleição representativa deverá encaminhar a lista de unidades representadas, contendo nome, endereço e número de registro no CREMESC;
- h) Para os documentos assinados de forma digital (Requerimentos, declarações e entre outros), deverá a apresentar cópia do Termo de Titularidade de Certificado Digital de Pessoa Física.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

- **Art. 26º** O membro da Comissão de Ética de Enfermagem que deixar de prestar serviço na instituição será automaticamente afastado de suas funções na Comissão.
- **Art. 27º** Sobrevindo condenação ético-profissional transitada em julgado no âmbito administrativo contra qualquer membro da Comissão de Ética de Enfermagem, este deverá imediatamente ser afastado pelo COREN/SC.
- **Art. 28º** Quando ocorrer vacância em metade ou mais dos cargos da Comissão de Ética de Enfermagem será convocada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos de membros efetivos e suplentes, que poderá ser realizada por intermédio de candidatura individual, para o cumprimento do restante do mandato.
- **Art. 29º** As alterações quanto à composição da Comissão de Ética de Enfermagem deverão ser comunicadas ao COREN/SC de imediato.

Joinville, 27 de janeiro de 2022.

Elaborador:
Rivaldo de Oliveira Junior – Presidente

da Comissão Eleitora Rivaldo Júnior Enfermeiro COREN-SC 549 785 Verificação:

Enf. Anna Carolina Bornhausen Nunes - Consultora de Práticas Assistenciais

Aprovador:

Diego Borges Enfermagem lelo - Gerente de